

PROCESSO N.º 1838/10

PROTOCOLO N.º 10.164.719-6

PARECER CEE/CEB N.º 680/11

APROVADO EM 03/08/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO ESCOLA PASSO DO SABER DE RONDON

MUNICÍPIO: RONDON

ASSUNTO: Solicitação de alteração da denominação da Escola Cooperativa

Passos do Saber de Rondon – Educação Infantil e Ensino Fundamental

do município de Rondon.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

# I - RELATÓRIO

## 1. Histórico

Pelo Ofício n.º 3680/2010-GS/SEED, datado de 10 de setembro de 2010, às fls. 87, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho o protocolado, atendendo ao Memorando CEF/SEED, às fls. 86, o qual informa que o pedido da Instituição de Ensino, Escola Cooperativa Passos do Saber – Educação Infantil e Ensino Fundamental, já foi atendido, por intermédio da Resolução Secretarial n.º 3409/10, datada de 06 de agosto de 2010, conforme propôs o Parecer n.º 2056/10-CEF/SEED, datado de 06 de agosto de 2009, mas não foi cumprido o § único, do art. 2º, da Deliberação n.º 03/98-CEE/PR.

Em resposta ao expediente, este Colegiado exarou o Parecer CEE/CEB n.º 275/11, de 03/05/2011, fls. 89 e 90, no qual expressou:

# II - VOTO DO RELATOR

Dá-se por recebido o protocolado, acatado o pedido de alteração de denominação da mantenedora, solicitado pela instituição de ensino, passando de: Escola Cooperativa Passos do Saber de Rondon, para: Associação Escola Passos do Saber de Rondon – Educação Infantil e Ensino Fundamental, no município de Rondon-PR. Devolva-se o protocolado à SEED. (Grifei)

Entretanto, pelo ofício n.º 953/2011 – SUED/SEED, de 02/06/11, fls. 93, a Superintendência da Educação da Secretaria de Estado da Educação-SUED/SEED no qual se manifesta conforme segue:

"Em atendimento à Deliberação n.º 03/98-CEE, por se tratar de solicitação de mudança de denominação da instituição de ensino, reencaminhamos o presente processo [...]".

JR 1



PROCESSO N.º 1838/10

#### 2. No Mérito

Trata-se de pedido para alteração da denominação da Escola Cooperativa Passos do Saber, a qual pretende a identificação para "Associação Escola Passos do Saber de Rondon".

Resgate-se que, pelo Parecer CEE/CEB n.º 275/11, conforme voto já descrito anteriormente no histórico, este Colegiado acatou o pedido de alteração de **denominação da mantenedora**. Porém, o fez de forma equivocada, visto que essa solicitação já havia sido contemplada na Resolução Secretarial sob n.º 3409/10, de 06/07/10, anexada às fls. 84 deste protocolado.

O pedido da instituição refere-se à alteração da denominação da instituição de ensino. Ademais, como será demonstrado a seguir, a denominação pretendida deve ser repensada consoante com o que dispõe a Deliberação n.º 03/98-CEE/PR.

# A Deliberação n.º 03/98-CEE/PR dispõe:

( )

Art. 2.º - As denominações genéricas serão atribuídas, conforme se especifica a seguir:

*(* )

IV - Escola - ao estabelecimento que oferta o Ensino Fundamental e a Educação Infantil, se for o caso;

 $(\dots)$ 

Art. 3.º - Às denominações genéricas serão acrescentadas, na ordem abaixo especificada, os seguintes designativos:

I - que identificam as mantenedoras de ordem pública: estadual ou municipal, conforme o caso;

II - que individualizam o estabelecimento de ensino;

III - que especificam a oferta do estabelecimento.

(...)

Como se lê, *in casu*, a instituição deve utilizar primeiramente a expressão "Escola", a qual identifica de forma genérica as modalidades ofertadas e só então, a parte designativa que personaliza a instituição a saber, como "Associação Passos do Saber de Rondon " conforme pretende.

JR 2



PROCESSO N.º 1838/10

## **II - VOTO DO RELATOR**

Diante do exposto indefere-se o pedido para alteração da denominação da Associação Escola Passos do Saber de Rondon — Educação Infantil e Ensino Fundamental, no município de Rondon-PR e recomenda-se a alteração da denominação para "Escola Associação Passos do Saber de Rondon — Educação Infantil e Ensino Fundamental", do município de Rondon-PR, consoante com o que dispõe o art. 2.°, IV e o art. 3.° da Deliberação n.° 03/98-CEE/PR.

Devolva-se este protocolado à SEED.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator. Curitiba, 03 de agosto de 2011.

Romeu Gomes de Miranda Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad Presidente da CEB

JR 3